



## REGULAMENTO DA DISCIPLINA TRABALHO DE CURSO

Este regulamento estabelece regras gerais sobre as atividades relativas ao trabalho de curso, integrantes do currículo pleno do Curso de Engenharia Florestal, desenvolvido sob a forma de Monografia, obrigatória para integralização dos créditos e à obtenção do título de graduação.

### CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO, DOS INSTRUMENTOS LEGAIS, DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Artigo 1º - A monografia é uma atividade obrigatória do Currículo Pleno do Curso de graduação em Engenharia Florestal, desenvolvida na disciplina Trabalho de curso e consistirá de um trabalho a ser elaborado e apresentado individualmente pelo estudante e submetido a aprovação formal de uma comissão examinadora.

Artigo 2º - A monografia configurar-se-á como um trabalho de pesquisa individual orientada, objetivando propiciar aos alunos do curso: a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido; o aprofundamento temático e a inovação tecnológica; o estímulo à produção científica e à consulta de bibliografia especializada, assim como o aprimoramento da capacidade de interpretação e de crítica científica.

Artigo 3º - Para a consecução dos seus objetivos, a monografia deverá se manter nas seguintes premissas:

I. Permitir ao discente a vivência de situações reais de investigação técnica e, ou científica que lhe possibilite a integração dos conhecimentos teóricos e práticos por meio do processo de ação do respectivo currículo.

II. Fornecer subsídios para o ensino de Engenharia Florestal, possibilitando assim a revisão e readequação do respectivo currículo.

III. Contribuir com a pesquisa na busca de soluções dos problemas da ciência e da engenharia florestal.

IV. Dar continuidade ao processo de desenvolvimento de valores de percepção crítica.

Artigo 4º - Em comum acordo entre as partes, a monografia poderá ser substituída por artigo técnico-científico a ser publicado em revista indexada, classificada como Qualis A ou Qualis B.

§ 1º. A consecução do *caput* deste artigo igualmente implica na observação do disposto neste regulamento.

§ 2º. Necessariamente o professor orientador deverá entregar ao professor responsável pela disciplina o Termo de Compromisso referente ao encaminhamento para a publicação do artigo, com indicação do nome do periódico para o qual o mesmo será encaminhado.



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

### FACULDADE DE ENGENHARIA FLORESTAL

#### CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL

§ 3º. Quando da publicação do artigo, o professor orientador deverá encaminhar ao professor responsável pela disciplina separata ou cópia da publicação, incluso capa do periódico.

§ 4º. No que tange a autoria e co-autoria do artigo, a mesma deverá obedecer ao disposto no artigo 29 deste regulamento.

### **CAPÍTULO II** **DA ORIENTAÇÃO**

Artigo 5º - A orientação para o desenvolvimento da monografia é garantida a todos os discentes regularmente matriculados na disciplina Trabalho de curso.

Artigo 6º - Estarão aptos a orientar os discentes todos os professores e os técnicos de nível superior pertencentes ao quadro regular do Departamento de Engenharia Florestal da Universidade Federal de Mato Grosso.

§ 1º. - Os professores substitutos, visitantes e pesquisadores associados vinculados ao Departamento de Engenharia Florestal poderão, também, exercer o papel de orientador, desde que o contrato não expire antes do término do período letivo em curso no qual o discente está matriculado na disciplina Trabalho de curso e, ou, da data marcada para a apresentação e defesa da monografia.

Artigo 7º - O orientador será escolhido livremente pelo aluno em consonância com a afinidade do tema escolhido.

Parágrafo único - Ocorrendo à hipótese do discente não encontrar nenhum profissional que se disponha a assumir a sua orientação, a indicação do seu orientador será feita pelo Colegiado de Curso de Graduação.

Artigo 8º - A determinação do número limite de discentes orientados por professor, técnico de nível superior ou pesquisador associado fica a critério destes frente às respectivas capacidades suporte de atendimento.

Artigo 9º - A responsabilidade pela elaboração da monografia é integralmente do discente, o que não exime o orientador de desempenhar, adequadamente, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Artigo 10 - Compete ao orientador:

I. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

II. Avaliar a relevância, a exequibilidade e o enquadramento técnico do projeto de monografia proposto pelo discente.

III. Proceder pedagogicamente, ao processo de orientação, auxiliando e orientando o discente tanto na elaboração do projeto de monografia, quanto no seu desenvolvimento.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**  
**FACULDADE DE ENGENHARIA FLORESTAL**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL**

IV. Indicar ao professor responsável pela disciplina Trabalho de curso, os nomes de dois examinadores efetivos e de dois suplentes para compor a comissão examinadora, os quais tenham conhecimentos na área correlata e pertinente ao assunto da monografia.

V. Comparecer na data e no local marcado pelo professor responsável pela disciplina Trabalho de curso para presidir a Comissão Examinadora, quando da defesa do seu orientado.

VI. Encaminhar ao professor responsável pela disciplina Trabalho de curso as Atas de apresentação e defesa e da versão definitiva escrita, com o resultado da avaliação final da monografia e com a assinatura de todos os membros da Comissão Examinadora.

VII. Entregar ao professor responsável pela disciplina Trabalho de curso cinco cópias impressas e uma cópia digital da monografia no prazo máximo de cinco dias corridos antes da data marcada para a apresentação e defesa da mesma.

Parágrafo único - A distribuição dos exemplares para a banca examinadora será efetuada pela Secretaria de Ensino de Graduação do Curso de Engenharia Florestal imediatamente após o seu recebimento.

Artigo 11 - O orientador, se entender e decidir que está impossibilitado de desenvolver as atividades de orientação e, ou, que o discente não está cumprindo com as atividades planejadas conforme projeto de pesquisa e cronograma, poderá encaminhar pedido de afastamento da orientação ao professor responsável pela disciplina Trabalho de curso, no prazo de, pelo menos, quarenta e cinco dias letivos antes da data marcada para apresentação e defesa.

Artigo 12 - Com a impossibilidade do orientador ou com o não cumprimento pelo discente das atividades planejadas, conforme exposto no artigo 11, o professor responsável pela disciplina Trabalho de curso, após ouvir o discente, convidará orientador substituto.

Parágrafo Único - No caso de não conseguir novo orientador para o discente, o professor responsável pela disciplina enviará a demanda para o Colegiado de Curso para providências, visando assegurar a consecução do *caput* do artigo 5º deste regulamento.

**CAPÍTULO III**  
**DO ORIENTADO**

Artigo 13 - Ao discente caberá:

I. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

II. Elaborar o Projeto de Monografia que irá desenvolver, obedecendo às normas especificadas para o mesmo.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**  
**FACULDADE DE ENGENHARIA FLORESTAL**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL**

III. Apresentar-se ao orientador, pelo menos, uma vez por semana para torná-lo ciente da execução do projeto de monografia e esclarecer dúvidas que por ventura tenham surgido.

IV. Elaborar e entregar ao orientador nos prazos estipulados pelo mesmo, os relatórios que forem por ele solicitados.

V. Entregar ao professor responsável pela disciplina Trabalho de curso, nas datas por este estabelecidas, relatório de frequência e de desenvolvimento das atividades previstas no projeto/cronograma, com visto de conhecimento do orientador.

VI. Entregar ao orientador uma cópia da versão preliminar da sua monografia, num prazo de, no mínimo, dez dias corridos antes da data marcada para a apresentação e defesa oral e cinco cópias para apreciação pela banca examinadora conforme previsto neste regulamento.

VII. Comparecer, na data e no local marcados pelo professor responsável pela disciplina Trabalho de curso e apresentar e defender oralmente a monografia, perante a comissão examinadora.

Artigo 14 - O discente poderá propor por escrito a substituição de seu projeto de monografia desde que as razões da mudança sejam por ele justificadas, que haja compatibilidade de prazos para a execução do novo projeto e que haja concordância do orientador.

Parágrafo Único - Com relação à compatibilidade de prazos que trata o *caput* deste artigo, fica estabelecido o prazo máximo de quarenta e cinco dias letivos antes da data marcada para a apresentação e defesa.

Artigo 15 - O discente poderá, também, mudar de orientador, desde que as razões apresentadas, por escrito, sejam cabíveis e aceitas pelo professor responsável pela disciplina Trabalho de curso.

§ 1º. - Em decorrência do *caput* deste artigo, aplicar-se-á o artigo 12.

§ 2º. - O prazo para mudança de orientador, observado o *caput* deste artigo, será de quarenta e cinco antes da data marcada para a apresentação e defesa.

**CAPITULO IV**  
***DO PROFESSOR RESPONSÁVEL PELA DISCIPLINA***

Artigo 16. O professor responsável pela disciplina Trabalho de curso será, sempre, oriundo do quadro de professores lotados na Faculdade de Engenharia Florestal, ao qual competirá:

I. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

II. Gerenciar o processo de desenvolvimento de monografias no âmbito da disciplina.



## **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

### **FACULDADE DE ENGENHARIA FLORESTAL**

#### **CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL**

Parágrafo Único. Conforme entendimento da instância distribuidora de encargos didáticos, um ou mais professores poderão ser responsáveis pela disciplina.

Artigo 17. Para o desempenho de sua função, o professor responsável contará com os seguintes instrumentos gerenciais, correspondentes aos Apêndices I a XII:

- Cronograma de desenvolvimento da disciplina
- Declaração de Aceite de Orientação
- Declaração de Aceite de Participação em Banca Examinadora
- Controle de Entrega de Aceites de Orientação
- Controle de Entrega de Aceites de Participação em Banca Examinadora
- Controle de Entrega de Projetos de Monografias
- Edital de Proclamas da Defesa de Monografia
- Ficha de avaliação da apresentação e defesa de monografia
- Ficha de avaliação da versão escrita da monografia
- Ata de Defesa de Monografia – Apresentação Oral
- Ata de Defesa de Monografia – Versão Escrita
- Controle de Entrega dos Exemplares Definitivos e das Atas de Defesa

Parágrafo Único - A Secretaria de Ensino de Graduação do Curso de Engenharia Florestal dará suporte ao professor responsável pela disciplina Trabalho de curso no que se refere ao exercício do gerenciamento.

### **CAPÍTULO V** **DA ELABORAÇÃO DA MONOGRAFIA**

Artigo 18 - Tanto o projeto da monografia quanto a monografia deverão ser apresentados na forma de um texto científico, enquadrando-se nas “Normas para elaboração de projetos, monografia, dissertações e teses”, estabelecidas pela Faculdade de Engenharia Florestal, no que diz respeito à sua forma e apresentação.

Artigo 19 - O discente deverá entregar, no prazo estipulado, na Secretaria de Ensino de Graduação do Curso de Engenharia Florestal, endereçado ao professor responsável pela disciplina Trabalho de curso, o Projeto de Monografia que irá desenvolver, aprovado pelo respectivo orientador.

### **CAPÍTULO VI** **DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DE MONOGRAFIA**

Artigo 20 - A data de apresentação e defesa da monografia será definida pelo professor responsável pela disciplina Trabalho de curso.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**  
**FACULDADE DE ENGENHARIA FLORESTAL**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL**

Artigo 21 - A apresentação oral da monografia deverá ser feita em quarenta minutos, com mais ou menos cinco minutos de tolerância, restando quarenta e cinco minutos para os comentários e arguições da Comissão Examinadora.

**CAPÍTULO VII**  
**DA COMISSÃO EXAMINADORA**

Artigo 22 - A Comissão Examinadora será composta pelo orientador da monografia, como o seu presidente e por dois membros efetivos.

§ 1º - Para cada membro efetivo haverá um membro suplente.

Artigo 23 - Poderá compor a Comissão Examinadora, professores do quadro regular da UFMT, professores visitantes, professores substitutos, pesquisadores associados, técnicos de nível superior, discentes de pós-graduação dos cursos de capacitação da UFMT, assim como técnicos de nível superior de órgãos públicos afetos ao campo temático.

§ 1º - Reserva-se o direito ao membro examinador e aos suplentes recusarem-se de participar da Comissão Examinadora, caso o prazo estabelecido no Inciso VI, do artigo 13, não seja cumprido.

§ 2º - Com a não participação do membro examinador efetivo, o professor responsável pela disciplina Trabalho de curso convidará, imediatamente, um dos suplentes para substituí-lo.

§ 3º - Caso nenhum dos membros examinadores suplentes da Comissão Examinadora aceitem participar em substituição ao membro examinador efetivo, nova data de defesa será marcada, assim como constituída nova banca.

Artigo 24 - Ficará extinta cada Comissão Examinadora caso não haja recurso, decorrido 48 horas após a divulgação do resultado final da avaliação da monografia.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA AVALIAÇÃO DA MONOGRAFIA**

Artigo 25 - A avaliação da monografia será dividida em três etapas a seguir:

I. Correspondendo às atividades da disciplina Trabalho de curso definidas pelo professor responsável pela mesma tais como a apresentação do projeto de monografia ou de pesquisa e o acompanhamento do desenvolvimento da monografia, relatórios solicitados pelo professor responsável pela disciplina, entre outras.

II. Correspondendo à apresentação oral e defesa da monografia perante a Comissão Examinadora.

III. Correspondendo a parte escrita, de acordo com as normas estabelecidas, entregue à Comissão Examinadora.



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

### FACULDADE DE ENGENHARIA FLORESTAL

#### CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL

§ 1º - Referente ao inciso I deste artigo, a atribuição de nota será feita pelo professor responsável pela disciplina Trabalho de curso; referente aos incisos II e III deste artigo, a atribuição de nota será feita pelos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º - A avaliação final da monografia de graduação consistirá da média aritmética ponderada das notas atribuídas conforme descrito abaixo:

- Atividades descritas no inciso I deste artigo - peso 3 (três).
- Atividades descritas no inciso II deste artigo - peso 3 (três).
- Atividades descritas no inciso III deste artigo - peso 4 (quatro).

§ 3º - A não apresentação do projeto de monografia ou de pesquisa na data estipulada constituirá em impedimento à apresentação e defesa da monografia pelo discente.

§ 4º - Na atribuição de notas da apresentação oral e defesa da monografia, a Comissão Examinadora obedecerá aos critérios e respectivas pontuações constantes no Apêndice VIII, deste Regulamento.

§ 5º - A atribuição da nota de que trata a letra “c”, do Parágrafo 2º deste artigo, pela Comissão Examinadora, obedecerá aos critérios e respectivas pontuações constantes no Apêndice IX deste Regulamento.

§ 6º - O discente será considerado aprovado na disciplina Trabalho de curso se obtiver média ponderada igual ou maior a 5,0 (cinco) e presença em setenta e cinco por cento da carga horária comprovada por meio dos relatórios.

§ 7º - As atribuições das notas que tratam as letras “b” e “c” do parágrafo 2º deste artigo deverão ser encaminhadas ao professor responsável pela disciplina Trabalho de curso em forma de atas, por intermédio da Secretaria de Ensino de Graduação.

Artigo 26 - Após a aprovação definitiva da monografia e homologação pela Comissão Examinadora, esta deverá ser encaminhada ao professor responsável pela disciplina Trabalho de curso, em uma via encadernada e quatro cópias na forma digital (em formato pdf), em até sete dias corridos após a apresentação e defesa.

Artigo 27 – No caso da não observância do prazo estipulado no *caput* do artigo 26, a nota final auferida pelo discente e sua situação final ficará retida até o cumprimento do dispositivo.

### **CAPÍTULO IX** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 28 - Das decisões do professor responsável pela disciplina Trabalho de curso e da Comissão Examinadora da Monografia caberá recurso ao Colegiado



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**  
**FACULDADE DE ENGENHARIA FLORESTAL**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL**

de Curso, pelo discente, no prazo estabelecido pela Resolução CONSEPE nº 52/94.

Artigo 29 - Será assegurado ao discente o direito de autoria sobre a monografia e/ou artigo técnico-científico, conforme as disposições legais em vigor.

Parágrafo único - Qualquer trabalho científico extraído da monografia deverá resguardar os créditos do orientador.

Artigo 30 - Os casos omissos na presente regulamentação serão encaminhados para análise e solução, em primeira instância, ao Professor responsável pela disciplina Trabalho de curso, em segunda instância, ao Colegiado de Curso.

**CAPÍTULO X**  
**DA VIGÊNCIA**

Artigo 31 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão- CONSEPE/UFMT

Cuiabá, 28 de maio de 2010.

*Prof. Jorge Reinaldo B. Schmidt*

**PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO**